



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1355/2026
(à MPV 1355/2026)

Suprima-se o art. 23 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão integral do Artigo 23 da Medida Provisória nº 1355/2026, por entender que as modificações propostas configuram uma intervenção estatal desproporcional, ferindo a autonomia individual e distorcendo o funcionamento do mercado de crédito.

Desde 2003, quando a lei de nº 10.820 criou a modalidade de crédito consignado, há movimento de aumento da margem autorizada para consignação. Essa tendência valoriza a autonomia do indivíduo, considerando não ser dever do Estado proteger pessoas que voluntariamente e de forma capaz tomam decisões incentivadas pelo próprio bem-estar.

A tentativa de reduzir gradualmente os limites de margem consignável e extinguir modalidades de crédito baseia-se em uma premissa que desconsidera a plena capacidade civil dos segurados. Sob uma perspectiva liberal, o Estado deve atuar como garantidor da liberdade de contrato entre partes capazes, sendo o indivíduo o único juiz legítimo de suas necessidades.

Ao asfixiar a oferta da linha de crédito mais barata e segura disponível no varejo nacional, a medida produz um efeito reverso: não elimina a demanda por recursos, mas desloca o tomador para modalidades de crédito livre com juros mais elevados. Portanto, a supressão deste artigo é medida necessária para proteger a



soberania do cidadão sobre sua renda e evitar retrocessos na higidez do sistema financeiro nacional.

Sala da comissão, 11 de maio de 2026.

Deputado Rodrigo Valadares
(PL - SE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266693959000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares

